



Processo Licitatório nº. 131/2022

Pregão Presencial nº 040/2022

Recorrente: PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMA LTDA

Recorrida: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Trata-se de resposta recurso apresentado pela empresa PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMA LTDA, após ser declarada vencedora a empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

Após análise do recurso, o processo fora encaminhado para a empresa vencedora do certame, para que se manifestasse sobre as arguições trazidas pela recorrente, o que o fez conforme memorandos anexos ao processo.

O recurso fora interposto tempestivamente, o processo encaminhado à este Assessor para Análise do Pedido.

A empresa ora recorrente fora desclassificada do certame em razão de não ter apresentado atestado de visita técnica, nos termos do item 1.14.8 do edital ou Declaração nos termos do item 1.4.8.1.

Dessa forma a recorrente traz em suas razões vários julgados e dizendo que é errado, exigir atestado de visita técnica, o que não é o caso.

Não é o caso, eis que o Município, não esta exigindo tal atestado de visita técnica, tanto é que deu a opção



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123

E-mail:licita@riobom.pr.gov.br

de dar uma simples declaração abrindo mão de seus direitos, conforme item 1.14.8.1 do edital, senão vejamos:

1.4.8.1. A visita técnica poderá ser substituída por Declaração emitida pelo próprio proponente assumindo e comprovando o total atendimento previsto em edital.

No caso em tela, é gritante o não cumprimento do exigido em edital, pois a empresa recorrida, não apresentou nem a declaração de visita, nem a declaração de "renúncia", ou seja, não juntou a documentação completa.

Nesse sentido a Jurisprudência já se posicionou contra a empresa ora recorrente, senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO, NO PRAZO DETERMINADO, DE DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL DE LICITAÇÃO COMO REQUISITO À HABILITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À PROPORCIONALIDADE E À RAZOABILIDADE. LEGALIDADE DA INABILITAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C. Cível - AC - 1101629-2 - São José dos Pinhais - Rel.: Desembargador Coimbra de Moura - Unânime - J. 04.02.2014)

(TJ-PR - APL: XXXXX PR XXXXX-2 (Acórdão), Relator: Desembargador Coimbra de Moura, Data de Julgamento: 04/02/2014, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1280 17/02/2014)

Dessa forma, não há o que se discutir, devendo ser mantida a decisão da comissão de licitação no sentido de desclassificar a recorrente por ausência de documentação exigida no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

Na sequência, tenta a empresa recorrente insurgir, contra o item 1.4.8, dizendo que o tempo concedido para a realização da visitação era muito exíguo, porém, a empresa deveria ter apresentado impugnação ao edital questionando o pouco prazo para a realização da visitação, o que também não o fez, estando assim precluso seu direito de reclamar do edital.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, oriento pelo recebimento do recurso, e em seu mérito negar provimento ao mesmo.

Rio Bom 19/09/2022.

Henrique Germano Delben
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

DECISÃO

Processo Licitatório nº. 131/2022

Pregão Presencial nº 040/2022

Recorrente: PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMA LTDA

Recorrida: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

OBJETO: Recurso Não Provido.

Após análise do parecer emitido pelo assessor Jurídico, acompanho o mesmo e decido pelo conhecimento e no mérito negar provimento ao recurso.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO.

Rio Bom 19/09/2022.

Jose Carlos de Paula
Pregoeiro
